



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____.
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 01 (uma) função emergencial de Professor Área I – Séries Iniciais e 01 (uma) função emergencial de Professor Área I – Educação Infantil e 01 (uma) função emergencial de Professor Área II – Matemática, para atuação na Secretaria de Educação.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial de 01 (uma) função emergencial de Professor Área I – Séries Iniciais e 01 (uma) função emergencial de Professor Área I – Educação Infantil e 01 (uma) função emergencial de Professor Área II – Matemática.

Art. 2º As atribuições legais das funções emergenciais, as condições de trabalho, a remuneração e os requisitos gerais e específicos de admissão serão os estabelecidos no quadro geral dos servidores do Município de Osório.

Art. 3º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, e artigo 41, da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006.

Art. 4º Os profissionais contratados pela presente lei não farão jus ao vale-transporte, auxílio-alimentação e difícil provimento previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 5º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 6º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 2.351/91.

Art. 7º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Municipal específico.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 9º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, quando do superior interesse público.

Parágrafo único. As contratações realizadas através desta Lei poderão ter termo no decorrer do respectivo ano letivo 2019 e 2020, caso haja nomeação de profissionais, para suprir respectivos cargos públicos, através de concurso público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a egrégia Câmara para apreciação e posterior deliberação dos nobres Vereadores visa, autorizar a contratação de professores para realizar a substituição de profissionais que ocupam função em equipe diretiva, administrativa e pedagógica, nas escolas da rede municipal e na Secretaria Municipal de Educação. Informamos que não há ato que discipline o artigo 39 da Lei Municipal nº 3.839/2066, que admite a substituição de professor legal e temporariamente afastado, bem como não é contemplada tal situação na Lei Municipal nº 5.569/2015.

No momento existe a necessidade de substituição de 01 (uma) função emergencial de Professor Área I – Séries Iniciais e 01 (uma) função emergencial de Professor Área I – Educação Infantil e 01 (uma) função emergencial de Professor Área II – Matemática, para substituir professores que estão ocupando função na Orientação e Supervisão de escolas. A Secretaria de Educação fez um levantamento para verificar a possibilidade da concessão de regime suplementar, porém a carga horária dos professores da rede não é compatível com o turno da necessidade existente.

Diante do exposto, é imprescindível a aprovação da presente lei em regime de urgência.

Salientamos que há processo seletivo simplificado em vigor para os cargos em questão, aguardando apenas a anuência do Legislativo.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 10 de maio de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão